



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre – SRTE/AC
ERRADICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MASSIPIRA

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte



FEIJÓ/AC, 23/08/2011 até 22/11/2011.

OP 151/2011

ÍNDICE
Relatório Fiscal – Páginas 1 a 16

Página	Conteúdo
3	1.Da Equipe
3	2.Da Motivação da Ação Fiscal
3	3.Do Empregador
4	4.Atividade Econômica Explorada
4	5.Resumo Geral da Operação
4	6.Abdordagem Inicial
8	7.Das condições precárias e degradantes
14	8. Das tratativas com o Empregador, pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias do Seguro Desemprego
16	9. Autos de Infração
17	10. Relação dos empregados resgatados
17	11. Caracterização da situação Análoga à de Escravo

ANEXOS

20 até 27	Cópia das guias de seguro desemprego emitidas
28 até 59	Cópia dos autos de infração
59 até 61	Cópia da NFGC e NRFC
62 até 72	Termos de Depoimento de todos empregados resgatados
73 até 74	Planilha com as verbas rescisórias
75	CD contendo fotos e relatório em arquivo PDF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego



Polícia Federal



Força Nacional



2. Da Motivação da Ação Fiscal

Durante fiscalização de rotina à zona rural dos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó e Tarauacá, no estado do Acre, desenvolvida no período de 22/08/2011 a 02/09/2011, foram inspecionadas 32 propriedades rurais. Entre as propriedades inspecionadas a equipe de fiscalização se deparou com a Fazenda Massipira, localizada na BR 364, KM 32, Feijó sentido Manoel Urbano, onde 08 (oito) empregados eram submetidos à situação degradante, razão pela qual se iniciou ação fiscal de combate ao trabalho análogo ao de escravo.

3. Do Empregador

- **Empregador:** [REDACTED] (FAZENDA MASSIPIRA)
- **CPF nº** [REDACTED]
- **CEI nº** 500069942685
- **Endereço:** 364, KM 32, Feijó sentido Manoel Urbano
- **Endereço para correspondência:** Rua [REDACTED]
[REDACTED]

4. Atividade Econômica Explorada

Criação de bovinos para corte.

5. Resumo Geral da Operação

• Empregados em atividade no estabelecimento:
• Homens: 10 Mulheres: 0 Menores: 0
• Registrados durante ação fiscal:
• Homens: 07 Mulheres: 0 Menores: 0
• Resgatados:
• Homens: 08 Mulheres: 0
• Menores do sexo masculino (0-16): 0 Menores (16-18) 0
• Menores do sexo feminino (0-16): 0 Menores (16-18) 0
• Crianças (0-12): sexo masculino: 0 sexo feminino: 0
• Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
• Valor bruto da rescisão: R\$11.908,74
• Valor líquido recebido: R\$10.304,82
• Número de Autos de Infração lavrados: 12
• Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
• Número de armas apreendidas: 0
• Número de motosserras apreendidas: 0
• Prisões efetuadas: 0
• Número de CTPS emitidas: 0
• Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 07
• Número de CAT's emitidas: 0
• Termos de interdição/embargo lavrados: 0

6. Abordagem inicial

A fiscalização iniciou-se como uma operação de rotina, tendo a equipe de fiscalização - composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] - abordado a sede da propriedade rural conhecida por Fazenda Massipira às 14:20 horas do dia 23/08/2011.

A sede da Fazenda é composta de uma residência e de um galpão onde eram armazenados todos os insumos, equipamentos e ferramentas destinados ao trabalho rural, tais como os arreios para montaria em cavalos, roçadeira, aplicadores de veneno, ração para

peixe, arame para cerca e outros.



Sede da Fazenda. Residência ao fundo e galpão à esquerda.



Interior do galpão.

Durante a abordagem inicial constatou-se que na sede residiam dois trabalhadores, os vaqueiros [REDACTED] os quais não se encontravam presentes naquele momento, tendo a fiscalização mantido contato apenas com a esposa do vaqueiro [REDACTED] que relatara a existência de trabalhadores alojados em um curral, situado na beira do asfalto, distante cerca de 300 metros da sede da fazenda.

Ao abordar o curral a equipe de fiscalização se deparou com um alojamento improvisado e precário, com diversas redes e pertences dos trabalhadores pendurados nos mourões do curral, sem qualquer condição de higiene e segurança. Também estavam penduradas nos mourões algumas sacolas plásticas contendo alimentos, além de instrumentos para cozinhar.



Redes e pertences pendurados nos mourões do curral.

Ainda no curral, constatou-se a presença de apenas um trabalhador, o Sr. [REDACTED] que exercia a função de cozinheiro do grupo composto de 08 (oito) trabalhadores. Após ser entrevistado, o Sr. [REDACTED] levou a equipe de fiscalização ao encontro dos demais trabalhadores, que exerciam a atividade de limpeza das pastagens através de terçado (seis trabalhadores) e roçadeira mecânica (um trabalhador).

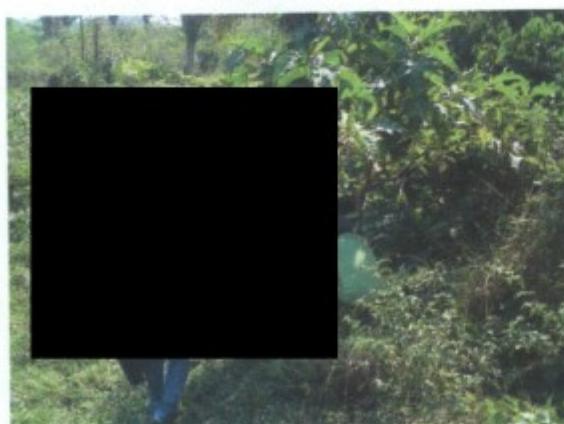
O percurso até os demais trabalhadores demandava a travessia de um açude e um deslocamento de cerca de 13 minutos entre a vegetação.



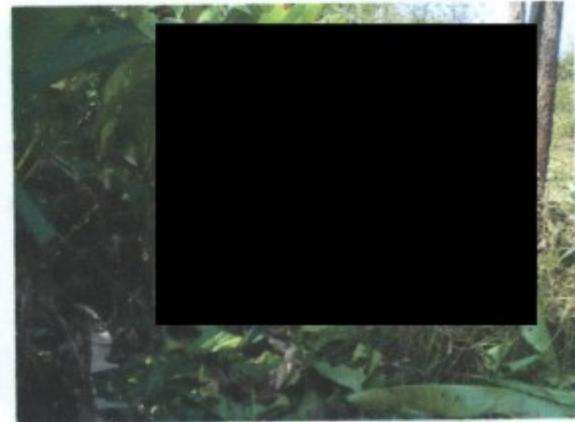
Travessia de barco no açude



Deslocamento entre a vegetação



Continuidade do deslocamento entre a vegetação





Encontro com os trabalhadores na frente de trabalho.

Após entrevista com os empregados constatou-se que nenhum possuía registro em CTPS. Constatou-se, ainda, a seguinte relação trabalhista: o grupo era composto por 08 (oito) trabalhadores, sendo 07 (sete) roçadores e 01 (um) cozinheiro; Entre os roçadores, apenas 01 (um), o Sr. [REDACTED] exercia seu trabalho com auxílio de uma roçadeira mecânica, tendo sido contratado diretamente pelo proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] para receber uma diária de R\$50,00, haja vista o emprego de equipamento próprio; Os demais roçadores e o cozinheiro foram contratados por intermédio do Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] a quem todos se referiam como "capataz"; O capataz também integrava o grupo de trabalho e a única diferença para os demais era o valor da diária; Enquanto todos os roçadores de terçado e o cozinheiro recebiam R\$25,00 por dia, o capataz recebia R\$28,00 por dia; todos permaneciam alojados no curral, sujeitos às mesmas condições.

Os empregados revelaram, ainda, que não era a primeira vez que trabalhavam nesses moldes para o Sr. [REDACTED] tampouco era a primeira vez que ficavam alojados no curral. No que tange ao trabalho, disseram que o Sr. [REDACTED] não havia determinado prazo para o término dos serviços, combinando apenas que receberiam as diárias de duas em duas

semanas.

Diante da precariedade do alojamento, que não apresentava as mínimas condições de higiene e segurança, da ausência de instalações sanitárias, da ausência de local para preparo e tomada de refeições, da ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual e da total ausência de formalização dos contratos de trabalho, a equipe de fiscalização concluiu que havia sujeição de trabalhadores a situação degradante de trabalho, ensejando o imediato resgate.

Entretanto, por encontrar-se sozinha, apenas com os dois Auditores Fiscais, a equipe de fiscalização optou por suspender a ação de resgate naquele primeiro momento, haja vista ter entendido ser prudente o auxílio policial para facilitar a logística de retirada dos trabalhadores, bem como para evitar possível desordem nessa retirada.

Nesse sentido, ao receber o auxílio de dois policiais federais e dois agentes da Força Nacional, a equipe de fiscalização retornou ao curral no dia 25/08/2011, por volta das 18:00 horas, e, após reunir-se com os trabalhadores e explicar-lhes seus direitos, a situação em que se encontravam e o procedimento que seria adotado, realizou a retirada dos 08 (oito) trabalhadores alojados no curral, os quais levaram consigo seus pertences.

Os trabalhadores foram encaminhados para suas residências e o empregador fora notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355151/01, entregue ao empregado [REDACTED] vaqueiro, que reside na sede da fazenda.



Empregados sendo orientados no momento da retirada.

7. Das condições precárias e degradantes

7.1 Falta de registro em livro, na CTPS dos empregados e demais direitos referentes à relação empregatícia

Durante a ação fiscal verificou-se que os 10 (dez) trabalhadores encontrados na fazenda – 02 (dois) vaqueiros residentes na sede da propriedade e 08 (oito)

trabalhadores alojados no curral – laboravam em total informalidade, sem qualquer registro em livro e em suas CTPS, não obstante terem sido constatados todos os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, haja vista que todos foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] ou a seu pedido, por intermédio do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] para laborarem em atividades-fins habituais, necessárias e indissociáveis da manutenção da propriedade rural, tais como a lida e o trato de bois, porcos, ovelhas e peixes, no caso dos dois vaqueiros encontrados na sede da fazenda, bem como o roço destinado à limpeza das pastagens, realizado através de terçado e roçadeira mecânica, no caso dos oito trabalhadores alojados no curral da fazenda. Ademais, são inquestionáveis a pessoalidade e a subordinação jurídica ao poder direutivo do fazendeiro, que administra a realização das tarefas afetas a seu interesse econômico pessoalmente ou através de seus prepostos, o vaqueiro [REDACTED] responsável pela sede e o roçador [REDACTED] identificado como capataz do roço. Também inquestionáveis a onerosidade, existente na promessa de auferir salário para os vaqueiros e diárias para os roçadores, e a não eventualidade, em face das características da atividade, realizada dia após dia.

Não restam dúvidas de que a informalidade afasta a cidadania e a dignidade desses trabalhadores, uma vez que lhes subtraem direitos constitucionalmente garantidos tais como férias, 13º salário, os depósitos do FGTS, Seguro Desemprego em caso de dispensa involuntária e benefícios previdenciários em caso de doença, acidente ou aposentadoria, entre outros.

7.2 Riscos à saúde e ausência de medidas de segurança no trabalho

O total desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalho foi identificado, desde logo, pelas péssimas condições de alojamento dos trabalhadores. Não bastasse, o empregador deixou de submeter seus empregados ao exame médico admissional, ignorando qualquer iniciativa de promoção e preservação da saúde no âmbito laboral.

Ressalte-se, ainda, que o empregador deixou de fornecer aos obreiros em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas, quais sejam a de roço de terçado para limpeza das pastagens, foram identificados os riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, calor), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno, animais peçonhentos) e ergonômica (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas

musculares); riscos estes que exigem o fornecimento pelo empregador e o uso pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, perneira, calçados de segurança, capa de chuva, óculos e chapéu. No entanto, foi verificado que o empregador em questão não forneceu nenhum Equipamento de Proteção Individual para seus empregados. Em seus depoimentos os empregados afirmaram que para o desenvolvimento das atividades apenas eram fornecidos apenas o terçado e a lima, nada mais. Durante a inspeção física verificou-se que apenas o empregado [REDACTED] utilizava luvas que foram adquiridas com recursos próprios. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

7.3 Alojamento precário

Os 08 (oito) empregados do roço estavam alojados de forma precária em um curral destinado aos animais, localizado na beira do asfalto, de chão batido forrado por fezes do gado e sem energia elétrica. Por ser vazado dos lados, o curral não protegia os empregados das intempéries climáticas, tampouco dos animais ferozes, selvagens e peçonhentos comuns na região. Na inspeção física a fiscalização constatou que os empregados atavam suas redes nos mourões do curral, ficando expostos sem qualquer condição de higiene e segurança.



Redes atadas aos mourões do curral

Necessário destacar que o curral não dispunha de instalações sanitárias, nem de armários individuais para guarda dos objetos dos empregados, tampouco de local para preparo e tomada de refeições. Também não havia no local material necessário à prestação de primeiros socorros. Durante a tomada de depoimentos, todos os empregados relataram o grande desconforto térmico do curral, haja vista que por vezes sujeitaram-se ao calor intenso, mormente considerando que a cobertura do curral é metálica, bem como sujeitaram-se ao frio intenso provocado pela chegada da frente fria, sendo certo que a estrutura física do curral não proporcionava qualquer espécie de proteção contra as intempéries. Os empregados relataram, ainda, que nos casos de chuva acompanhada de vento deveriam recolher suas redes, sob pena de terem-nas molhadas pela chuva.

Segue trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] que relatou: "...que após o jantar lavava os pratos e panelas, por volta das 19:00 horas, com auxílio de uma lanterna, uma vez que no curral não tem energia elétrica; que as panelas e pratos eram da fazenda; que por volta das 20:00 horas todos iam dormir, acomodando-se nas redes penduradas dentro do curral; que as redes eram próprias, não tendo sido fornecidas pela fazenda; que no início fazia calor intenso para dormir, pois o telhado do curral é de alumínio, depois, com a chegada da frente fria, sentia muito frio durante a noite..."

7.4 Ausência de instalações sanitárias

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores, seja no alojamento, seja nas frentes de trabalho. O curral e suas imediações não dispunham de qualquer aparelho sanitário, tampouco de água corrente, obrigando os empregados a realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem o uso de papel higiênico, acarretando a exposição física e moral. A falta das instalações sanitárias também impossibilitava o banho, devendo os empregados utilizarem o açude para fins de higienização pessoal. Da mesma forma, as frentes de trabalho não dispunham de qualquer instalação sanitária, sujeitando os trabalhadores às mesmas exposições físicas e morais.

Conforme relatou o empregado [REDACTED] "...as necessidades fisiológicas eram feitas sempre no campo, pois em nenhum local havia instalações sanitárias, nem no alojamento, nem no local de trabalho; que não houve fornecimento de papel higiênico, fazendo a higienização do corpo com folhas de mato; que o banho era feito no açude..."

7.5 Água inadequada para o consumo

A fiscalização concluiu, após inspeção física no local de trabalho, que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca aos trabalhadores que se encontravam alojados no curral da fazenda. A entrevista com os empregados revelou que inicialmente a água de beber provinha de uma cacimba cavada por eles mesmos, contudo, face à distância da frente de trabalho e também face à falta de condições de higiene da cacimba, uma vez que essa deveria ser esgotada de três em três dias por causa da presença de larvas de mosquitos conhecidas na região como "cabeças-de-prego", a água para consumo passou a ser retirada dos açudes da propriedade. Essa água do açude, que era dividida com os animais da propriedade e cuja cor atestava sua inadequação para o consumo, também era utilizada para tomar banho, cozinhar alimentos e lavar roupas.

Relatou o empregado [REDACTED] que "...tomava banho e bebia água do açude; que não tomava água da cacimba porque ela ficava distante da frente de trabalho..."

Por sua vez, o empregado [REDACTED] disse que "...no alojamento água bebida era retirada de uma cacimba; que na frente de trabalho a água para beber era retirada de um açude próximo da frente de trabalho, sendo levada dentro de um recipiente de plástico branco; que não levava água da cacimba para a frente de trabalho por causa da distância; que não havia refrigeração para a água e a mesma era morna..."

No mesmo sentido, o empregado [REDACTED] relatou "...que tomava banho e bebia água do açude; que a cacimba não funcionou durante todo o período, pois estava criando "cabeça de prego"; que nas frentes de trabalho bebiam água de outros açudes ou igarapés que passavam próximos à mata..."

Saliente-se que no curral não havia água encanada, devendo os trabalhadores se deslocarem até o açude mais próximo para buscá-la, utilizando-se de vasilhames inadequados, tais como embalagens plásticas reaproveitadas.



Água cuja cor revela sua inadequação para o consumo

Nas frentes de trabalho, a água era transportada, após ser colhida no açude, em um corote plástico, sem qualquer propriedade térmica, além de ser consumida em copo coletivo. Os trabalhadores relataram que a água nunca era fresca, pelo contrário, era sempre consumida em uma temperatura morna.



Corote plástico levado para a frente de trabalho



Água utilizada para cozinhar

7.6 Ausência de local para preparo e tomada de refeições

Embora houvesse um cozinheiro, o Sr. [REDACTED] não havia local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Conforme se verificou durante a inspeção física, os alimentos eram armazenados em uma prateleira improvisada por duas tábuas dentro do curral e a carne, segundo depoimento do cozinheiro, era salgada e pendurada dentro de um saco plástico. O fogão também era improvisado sendo constituído de um buraco no chão, quatro tijolos e uma grelha por cima. Todos os utensílios utilizados para o preparo da comida ficavam expostos no curral e eram lavados com a água do açude, afrontando as mínimas condições de higiene.



Cozinheiro preparamo o almoço



Prateleiras improvisadas



Fogão improvisado no chão



Alimentos expostos

Quanto à tomada de refeições, era realizada no próprio curral onde permaneciam alojados e também nas frentes de trabalho. No curral não havia mesas nem cadeiras, obrigando os empregados a comerem segurando seus pratos na mão e sentados sobre tocos de madeira ou mesmo no chão batido, que era coberto de poeira e fezes secas do gado, evidenciando a total falta de higiene. Nas frentes de trabalho também não havia qualquer estrutura que proporcionasse a tomada de refeições. O cozinheiro preparava a comida no curral e transportava as panelas e os pratos para as frentes, quando os trabalhadores comiam sentados em meio à densa vegetação, segurando seus pratos na mão, ficando expostos às intempéries.

8. Das tratativas com Empregador, Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias do Seguro Desemprego

Ao final da operação que resgatou os 08 (oito) empregados alojados no curral, o empregador fora notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355151/01, entregue ao empregado [REDACTED] vaqueiro, que reside na sede da fazenda, a comparecer na sede da Justiça do Trabalho de Feijó/AC (local em que a fiscalização estava atendendo as demais empresas fiscalizadas) no dia 27/08/2011, às 10 horas da manhã. Ademais, a equipe de fiscalização estabeleceu

contato telefônico com o proprietário da Fazenda Massipira, Sr. [REDACTED] relatando-lhe o ocorrido.

No dia e hora previamente agendados o Sr. [REDACTED] compareceu trazendo apenas os valores para pagamento das diárias já efetuadas pelos trabalhadores, sendo renotificado a quitar, no dia 02/09/2011, as verbas rescisórias dos empregados resgatados, conforme planilha elaborada pela fiscalização com base nas datas e valores apurados durante a tomada de depoimentos. Ressalte-se que essa planilha levava em consideração horas extras e o aviso prévio indenizado, não sendo seus valores questionados pelo empregador.

Importante destacar que dos 08 (oito) trabalhadores resgatados da situação de degradância, 07 (sete) tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, com a emissão do formulário de seguro-desemprego de trabalhador resgatado, e 01 (um), [REDACTED]

[REDACTED] operador de máquina roçadeira, foi resgatado da situação de degradância mas não teve o contrato rescindido, tendo sido transferido para alojamento na sede da fazenda.

No dia 02/09/2011 o empregador compareceu novamente perante a fiscalização e, ainda que não tenha formalizado os TRCT's, efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos resgatados. Quanto ao empregado [REDACTED] foram pagas apenas as horas extras e o saldo de salário residual.

Empregados	Valores pagos em 27/08	Valores pagos em 02/09
[REDACTED]		R\$ 725,42
	R\$310,00	R\$1.742,93
	R\$270,00	R\$1.511,61
	R\$270,00	R\$1.554,87
	R\$250,00	R\$1.579,34
	R\$275,00	R\$1.325,49
	R\$270,00	R\$935,08
	R\$275,00	R\$930,08

Após o pagamento desses valores, o empregador foi notificado a regularizar a situação de todos os trabalhadores, devendo proceder ao registro e ao recolhimento de FGTS de todos, inclusive daqueles cujo contrato de trabalho fora rescindido.

Entretanto, dos 10 (dez) empregados que laboravam sem registro, o empregador procedeu ao registro de 07 (sete) – [REDACTED]

[REDACTED] - não lhe apresentaram documentos e posteriormente desapareceram, impossibilitando o registro.

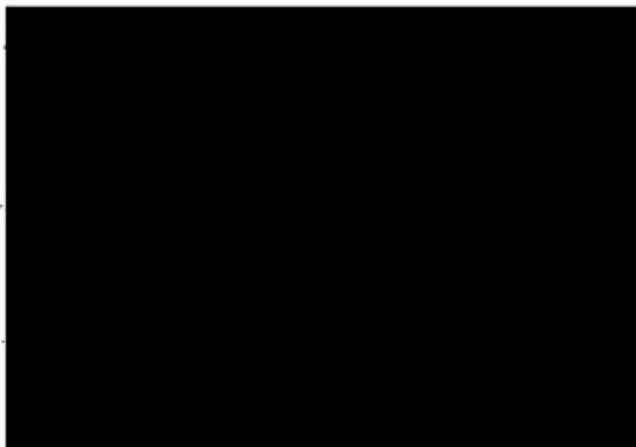
Quanto ao FGTS, o empregador procedeu ao devido recolhimento de apenas 05 (cinco) empregados, deixando de recolher dos 03 (três) que não apresentaram documentos e de outros 02 (dois) empregados - [REDACTED]

[REDACTED] - que laboravam na sede da fazenda, razão pela qual procedeu-se ao levantamento de débito através da Notificação para Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social - NFGC nº 506.559.238.

9. Autos de Infração

Nº do AI	Ementa	Descrição
02260387-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02260388-3	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
01728732-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
01728731-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
01728733-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
01728734-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
01728735-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
02260551-7	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
02260552-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
02260553-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
02260554-1	001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.
02260555-0	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

10. Relação dos Empregados Resgatados



* O empregado [REDACTED] foi resgatado da situação de degradância, mas não teve seu contrato rescindido, sendo devidamente contratado e transferido para alojamento na sede da fazenda. Todos os demais tiveram a guia do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado emitida.

11. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

Face às péssimas condições de trabalho e a ausência de medidas mínimas de saúde e segurança no trabalho, a equipe de fiscalização caracterizou tal prestação laboral como realizada em CONDIÇÕES DEGRADANTES.

Considera-se, a luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Constituição Federal do Brasil, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras (Nrs), como trabalho em condições DEGRADANTES, aquele que nega todos os direitos conquistados ao longo dos tempos, em especial aqueles que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania e a saúde e segurança no trabalho.

Assim, se o empregado é contratado SEM ser submetido ao exame médico admissional, SEM assinatura de sua Carteira de Trabalho, SEM o recolhimento do FGTS, SEM a garantia do recebimento das verbas rescisórias e do Seguro Desemprego, SEM os recolhimentos previdenciários e a garantia de benefício em caso de doenças, acidentes ou aposentadoria; se o empregado presta serviços SEM a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), SEM treinamento prévio e pondo em risco sua saúde; se para prestar o serviço o empregado tem limitações na moradia, na alimentação, nas instalações sanitárias, nas condições de higiene, em sua privacidade e em sua segurança física (alojando-se em um curral destinado aos animais, de chão batido forrado por fezes do gado

e sem energia elétrica, vazado dos lados e desprotegido de intempéries e animais, dormindo em redes atadas aos mourões do curral, expondo seus pertences pessoais sem um local adequado para a guarda em segurança, consumindo água imprópria de açudes e alimentos preparados com essa mesma água, sem instalações sanitárias, tendo que fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem condições de higiene e privacidade), HÁ CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, pois não houve a concessão de direitos básicos mínimos, o respeito à dignidade e o exercício de parcela da cidadania pelos trabalhadores.

No art. 149 do Código Penal encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análogo à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I — cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II — mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime

é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho¹ em seu artigo "Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana" temos ainda que:

"Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade."

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne aos oito trabalhadores encontrados laborando e alojados no curral da Fazenda Massipira, **CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.**

É o relatório.

Rio Branco, 22 de novembro de 2011.

1 Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.